

H94 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO POR DANOS AMBIENTAIS

Ellara Valentini Wittckind (PIIC/URI), Jacson Roberto Cervi - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Campus Santo Angelo - ellarav@hotmail.com

Esta pesquisa tem por objetivo o estudo do Estado democrático de direito, no que tange à responsabilização do ente público por danos ambientais. E, na averiguação da legalidade, viabilidade e necessidade da responsabilidade civil objetiva do Estado na forma do risco integral. Assim, se o Estado, no desempenho de suas atividades, causar danos ou prejuízos aos seres vivos, mais precisamente ao seu direito ao ambiente saudável, deve ser responsabilizado a repará-los, fazendo com que cumpra o seu papel de ente representativo da coletividade, co-responsável pela proteção e conservação dos recursos naturais. Destarte, não seria admissível que somente os indivíduos e as empresas fossem responsabilizados por danos causados ao meio ambiente e o Estado ficasse impune, uma vez que as leis existem para que sejam cumpridas por todos, inclusive por quem as institui. Ademais, a responsabilização do Estado possibilita que a sociedade atue de modo a exigir o cumprimento das leis ambientais e a adoção de políticas públicas capazes de diminuir os impactos danosos de algumas atividades sobre o ambiente. Na legislação brasileira, todo aquele que causar danos ao meio ambiente deverá ser responsabilizado, segundo o disposto no artigo 225, § 3º da Constituição Federal. Nesta esteira, a responsabilidade civil busca o restabelecimento do status quo ante, por meio da reparação do dano causado. Esta responsabilização tem dois aspectos principais, quais sejam: o pedagógico, pois ensina, mesmo que de maneira forçada, o agente a respeitar o meio ambiente, e o reparador, porque tem por finalidade compensar os danos causados. A teoria da responsabilidade objetiva do Estado revela o entendimento de que não há necessidade de provar a existência de culpa para que haja responsabilização do agente causador do dano, sendo que o lesado somente terá de demonstrar o nexo de causalidade entre a ação e o fato danoso, para exigir o direito reparatório. O pressuposto da culpa, causador do dano, é apenas o risco causado pelo agente em sua atividade. Outrossim, a teoria do risco integral surge para que o Estado se responsabilize integralmente pelos danos causados, não bastando a reparação parcial do que foi lesado. Como se vê, existem dois direitos a serem protegidos pela Constituição, quando da instituição da responsabilização objetiva do Estado por danos ambientais, ou seja, o direito ao meio ambiente saudável e o direito à qualidade de vida advinda desta situação ideal. Assim, para concluir, pode-se afirmar que o Estado deve ser duplamente responsável em matéria de danos ambientais, ou seja: a) quando responsável pela manutenção da ordem social e dos direitos fundamentais dos cidadãos; b) quando exerce atividade econômica perigosa que exponha o ambiente a risco de danos.

Palavras-chave: responsabilidade civil, Estado, danos ambientais